

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - Sinpro - Rio - CNPJ 33.654.237/0001-45, neste ato representado pelo professor Oswaldo Luis Cordeiro Teles - CPF 743.897.267-59. SINDICATO DOS PROFESSORES DE MACAÉ E REGIÃO - SINPRO MACAÉ E REGIÃO - CNPJ 39.700.562/0001-83, neste ato representada pela professora GUILHERMINA LUZIA DA ROCHA - CPF: 013959677-17.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO - CNPJ 30.132.443/0001-05, neste ato representado pela professora REGINA LÚCIA MARTINS - CPF 746.929.507-0. Sindicato dos Professores de Teresópolis - CNPJ: 36.462.836/0001-55, neste ato representado pelo professor Marcelo Guerra Barreto 876.403.767-34.

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO DOS LAGOS - CNPJ 39.526.363/0001-09, neste ato representado pelo professor Ronald Ferreira dos Santos - CPF 501.030.327-20.

Sindicato dos professores da baixada fluminense - sinpro baixada - CNPJ 29675683/000169, neste ato representado pelo professor Eduardo Monteiro dos santos - CPF 015.845.727-79.

Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região - CNPJ 31175417/0001-19, neste ato representado por Frederico Luiz Marmo Fadini - CPF 990323507-06

Sindicato dos Professores de Nova Friburgo e Região - CNPJ 28.607.000/0001-73; neste ato representado pelo professor Ricardo da Gama Rosa Costa - CPF 774.233.217-53

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro - CNPJ 29.168.747/0001-35, neste ato representado pelo professor Robson Terra Silva - CPF 950.322.907-34.

E, DE OUTRO LADO, a ELEVA EDUCAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o no 17.765.891/0001-70.

Cláusula 1a

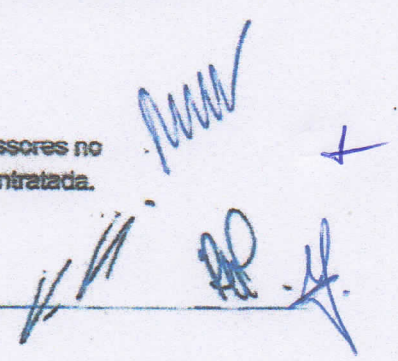
1.1 O presente Acordo Coletivo é Excepcional em virtude do estado de calamidade pública e paralisação das aulas presenciais provocados pelas medidas de saúde pública para contenção do Coronavírus (covid-19), em conformidade com a Medida Provisória n° 936 de 1o de abril de 2020 (MP 936).

Cláusula 2a - Abrangência

2.1 O presente instrumento regula as condições de trabalho dos professores do estabelecimento de ensino das redes de escolas do Grupo Eleva Educação S.A., quais sejam, Pensi Colégio e Curso e Elite Rede de Ensino, conforme relação de empresas do grupo econômico e seus respectivos CNPJs conforme anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 3a - Redução de Jornada e do Salário

3.1 Fica acordada a redução de jornada de trabalho e de salários dos professores no percentual de 50% (cinquenta por cento) mantendo o valor da hora/aula contratada.



3.1.1. Os contratos de trabalho que tenham sido objeto de redução anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho firmados com os professores da educação infantil serão mantidos individualmente nos seus próprios termos.

3.1.2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os professores dos segmentos de Ensino Fundamental, Médio e Cursos Livres, não compreendendo os professores do segmento da educação infantil das unidades escolares.

3.2. O estabelecimento de ensino deverá pagar ajuda compensatória mensal, inclusive para os aposentados e servidores públicos, sem natureza salarial, no valor exato necessário para compor o salário mensal recebido pelo Professor, considerando-se, a tanto, o valor do salário base da carga horária contratada para 2020, líquido de impostos, para que sob nenhuma hipótese haja diminuição do valor mensal recebido pelo professor no período de quarentena.

3.2.1. O valor do FGTS da parte que o professor deixará de receber do estabelecimento de ensino por conta da redução salarial deverá ser incluído na ajuda compensatória que manterá o padrão remuneratório.

3.3. A carga horária de trabalho, ao longo da paralisação, não poderá ultrapassar o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal contratado para o ano letivo. O controle do trabalho realizado ficará a cargo de cada professor, sendo certo que não será permitido, em nenhuma hipótese, que ultrapasse os 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

3.4. Os professores ficarão autorizados a receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda sendo este equivalente ao seu seguro desemprego no percentual correspondente conforme regula a MP 936, devendo o Colégio informar dentro do prazo de 10 (dez) dias ao Ministério da Economia a relação de professores completa para o efetivo recebimento do seguro desemprego pelo governo federal.

3.5. Os benefícios pagos decorrentes do contrato de trabalho, tais como: plano de saúde, auxílio refeição e alimentação, dentre outros, seguirão sendo concedidos aos professores.

3.6. Os professores que se encontram no período de estabilidade pré-aposentadoria não poderão ter a carga horária reduzida ou o contrato suspenso, devendo o professor comprovar mediante documento de contagem de tempo de contribuição da Previdência Social.

Cláusula 4a – Garantia do Emprego

4.10. Colégio fica obrigado a garantir provisoriamente o emprego dos professores até o final do ano letivo vigente.

Cláusula 5a – Vigência

5.1 As condições aqui reguladas entram em vigência na data de assinatura deste instrumento e permanecerão válidas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até que sejam autorizadas novamente as aulas presenciais pelo governo ou autoridade competente.

Cláusula 6 - Homologações

A entrega dos documentos rescisórios ao professor dispensado ou que pedir demissão será realizada na sede do Sindicato.

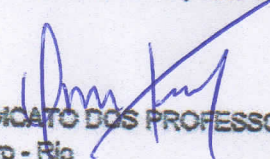
Parágrafo primeiro - O Sindicato prestará a assistência ao professor dispensado praticando os atos necessários para a homologação da rescisão contratual.

Parágrafo segundo - A escola deverá agendar até o décimo dia após a ruptura contratual, data no Sindicato, para homologação da rescisão. A data poderá ser postergada caso o Sindicato não tenha disponibilidade de agendamento presencial para a homologação no prazo em questão. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento dos verbos rescisórios, mediante depósito na conta bancária do professor, prosseguirá sendo de 10 dias após a dispense, sendo postergado, apenas, a entrega das guias.

Cláusula 7a - Disposições Gerais

7.1 Todas as demais disposições das convenções coletivas de trabalho firmadas para a data base de 2019 que não foram alteradas por este instrumento, permanecem válidas e eficazes.

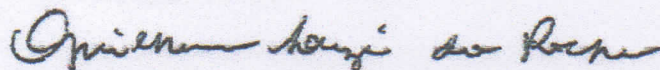
Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020


SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO -

Sinpro - Rio

CNPJ 33.654.237/0001-45

Oswaldo Luis Cordeiro Teles CPF 743.527.267-53

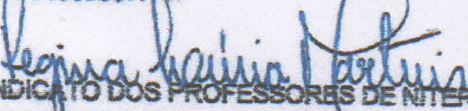


SINDICATO DOS PROFESSORES DE MACAÉ E REGIÃO - SINPRO MACAÉ E REGIÃO

CNPJ 39.700.562/0001-83

GUILHERMINA LUZIA DA ROCHA

CPF: 013959677/7

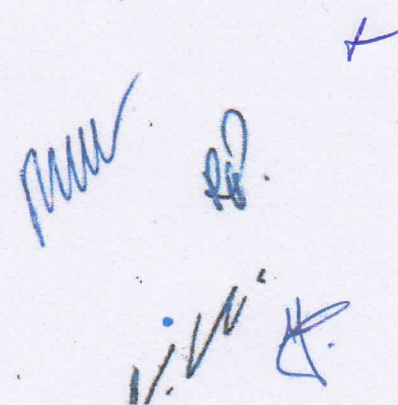


SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO

CNPJ 30.132.443/0001-05

REGINA LÚCIA MARTINS

CPF 746.929.507-0



Marcelo Guerra Barretto
Sindicato dos Professores de Teresópolis
CNPJ 36.462.836/0001-55
Marcelo Guerra Barretto
876.403.767-34

Ronald
SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO DOS LAGOS
CNPJ 39.526.363/0001-09
Ronald Ferreira dos Santos
CPF 501.030.327-20

Eduardo
Sindicato dos professores da baixada fluminense - sinpro baixada
CNPJ 29675683/000169
Eduardo Monteiro dos santos
CPF 015.845.727-79

Frederico Luiz Marmo Fadini
Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região
CNPJ 31175417/0084-19
Frederico Luiz Marmo Fadini
CPF 990323507-06

Ricardo da Gama Rosa Costa
Sindicato dos Professores de Nova Friburgo e Região
CNPJ 28.607.000/0001-73
Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF 774.233.217-53

Robson Terra Silva
Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro
CNPJ 29.168.747/0001-35
Robson Terra Silva
CPF 950.322.907-34

João Paulo do Prado Campos
ELEVA EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ 17.765.891/0001-70
João Paulo do Prado Campos
CPF 099.200.037-86

AP